



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Profª. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CONTRATO Nº 004/2021– CPL

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER
LEGISLATIVO DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, E A
EMPRESA DC DE ARAÚJO JÚNIOR - ME.**

O PODER LEGISLATIVO DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Professora Maria Laura de Queiroz, 06, Centro, Serrinha dos Pintos-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.694.640/0001-01, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Francisco das Chagas Oliveira, RG 347.209 SSP DF, CPF: 101.828.021-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raul Galdino, Nº 16, Centro, Serrinha dos Pintos-RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa DC DE ARAÚJO JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.175.043/0001-10 com sede na Rua José Vicente de Moura, Nº 253, Sala 01, Emaús, Parnamirim-RN, CEP: 59.149-200, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Davi Costa de Araújo Júnior, empresário, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 523.970.924-68, e da Cédula de Identidade Nº. 854.775 – SSP-RN, doravante denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2021, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL COM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O PODER LEGISLATIVO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, totalizando a importância de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) global.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, até o final de cada mês conforme a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Profª MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 -CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente Processo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

§ 1º– Pelo não atendimento ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo ao Contratante, fica sujeito à Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I a III e IV do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10%(Dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Prof. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 -CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

11.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

11.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Martins-RN para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco das Chagas Oliveira
Presidente
CPF: 101.828.021-91

Serrinha dos Pintos - RN, 12 de Janeiro de 2021

Davi Costa de Araújo Júnior
DC DE ARAÚJO JÚNIOR - ME
Contratado
CNPJ: 08.175.043/0001-10

Testemunhas:

1-
CPF:

2-
CPF: